

2021



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
SÃO LÁZARO

REGULAMENTO INTERNO

U.B.A.T.I.

ÍNDICE

CAPÍTULO I	4
Artigo 1.º.....	4
Artigo 2.º.....	4
Artigo 3.º.....	5
Artigo 4.º.....	6
Artigo 5.º.....	6
CAPÍTULO II	6
Artigo 6.º.....	6
Artigo 7.º.....	7
Artigo 8.º.....	7
Artigo 9.º.....	8
Artigo 10.º.....	8
CAPÍTULO III.....	9
Artigo 11.º.....	9
Artigo 12.º.....	9
Artigo 13.º.....	9
Artigo 14.º.....	10
Artigo 15.º.....	10
CAPÍTULO IV	10
Artigo 16.º.....	10
Artigo 17.º.....	11
CAPÍTULO V	12
Artigo 18.º.....	12
Artigo 19.º.....	12
Artigo 20.º.....	12
Artigo 21.º.....	13
Artigo 22.º.....	13
Artigo 23.º.....	14
Artigo 24.º.....	14
CAPÍTULO VI	14
Artigo 25.º.....	14
Artigo 26.º.....	15
Artigo 27.º.....	15

“Deus quis honrar os pais nos filhos e firmou sobre eles a autoridade da mãe. Quem honra o seu pai obtém o perdão dos pecados e acumula um tesouro quem honra sua mãe. Quem honra o pai encontrará alegria nos seus filhos e será atendido na sua oração. Quem honra seu pai terá longa vida, e quem lhe obedece será o conforto de sua mãe. Filho, ampara a velhice do teu pai e não o desgostes durante a sua vida. Se a sua mente enfraquece, sê indulgente para com ele e não o desprezes, tu que estás no vigor da vida, porque a tua caridade para com o teu pai nunca será esquecida e converter-se-á em desconto dos teus pecados.”

Ben-Sirá 3,3-7.14-17ª

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

ÂMBITO E APLICAÇÃO

O Centro Paroquial de Fraternidade Cristã e de Solidariedade Social, também igualmente designado por Centro Social da Paróquia de S. Lázaro é uma associação de fiéis, ereta em pessoa jurídica canónica constituída por decreto de autoridade eclesiástica em 7 de Setembro de 1982. Fica integrado na ordem civil como Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), segundo o decreto-lei nº 119/83, e tem sede na rua Sá de Miranda, paróquia de S. Lázaro, concelho de Braga.

O Centro Social da Paróquia de S. Lázaro tem por objetivo primordial contribuir para a promoção integral da pessoa humana, cooperando com os serviços públicos competentes ou com as Instituições Particulares, num espírito de solidariedade humana, cristã e social.

O Centro Social da Paróquia de S. Lázaro, tem acordo de cooperação com o Centro Distrital da Segurança Social de Braga, para a resposta social do Centro de Convívio – U.B.A.T.I..

Artigo 2.º

Legislação Aplicável

O Serviço de Apoio Domiciliário é uma resposta social que consiste na prestação de cuidados individualizados e personalizados no domicílio, a indivíduos e famílias quando, por motivos de doença, deficiência ou outro impedimento, não possam assegurar temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e / ou atividades de vida diária e rege-se pela legislação em vigor, estipulado no:

- a) Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de novembro – Aprova o estatuto das IPSS;
- b) Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de Julho, alterada pela Portaria n.º 296/2016, de 28 de Novembro e pela Portaria nº 218-D/2019, de 15 de julho – Define os

- critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico de cooperação estabelecida entre o Instituto de Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.) e as IPSS ou legalmente equiparadas;
- c) Decreto-Lei nº 33/2014, de 4 de março – Define o regulamento jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas;
 - d) Protocolo de Cooperação em vigor;
 - e) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC:
 - a. *Circular nº4 e nº5, de 16 de dezembro de 2014 DGSS – Regulamento das comparticipações familiares devidas pela utilização de serviços e equipamentos sociais das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
 - b. *Circular nº2, de 22 de novembro de 2013 DGSS – Implicação de variação de frequência dos utentes nas comparticipações da Segurança Social;
 - f) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS;
 - g) Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Artigo 3.º

Localização/Âmbito/Fins U.B.A.T.I.

1. A UBATI encontra-se localizado na Av. da Liberdade nº 168, 2º e 3º Dtº. Tem capacidade neste momento para 120 Utes, sendo em acordo 60 Utes/Clientes.
2. O Centro de Convívio é uma resposta social de apoio á população idosa, desenvolvida em equipamento de apoio a atividades sócio-recreativas e culturais, organizadas e dinamizadas com participação ativa das pessoas idosas de uma comunidade.
3. Este apoio é concretizado promovendo um conjunto diverso de atividades sócio-culturais, recreativas, segundo os estatutos do Centro Social da Paróquia da S. Lázaro e levando-os a participar ativamente na vida da comunidade, acompanhando a situação concreta de cada Ute/Cliente.
4. Pretende-se, desta forma, contribuir para a vitalidade do Idoso no seu ambiente familiar e social, evitando a sua institucionalização, situações de envelhecimento precoce e de dependência.

Artigo 4.º População Alvo

A UBATI dirige-se prioritariamente a todas as pessoas Idosas com idade igual ou superior a 65 consideram-se pessoas com idade inferior, que desejem enriquecer-se se socioculturalmente, fortalecer os laços de sociabilidade e possuam total autonomia.

Artigo 5.º Objetivos

São objetivos específicos da resposta social Centro de Convívio, entre outros:

- a) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar social dos utentes, proporcionando-lhes momentos de lazer, cultura, interação e confraternização;
- b) Promover um envelhecimento ativo através da prática de atividades lúdicas, pedagógicas, formativas e desportivas na vertente do bem-estar;
- c) Incentivar a participação e potenciar a inclusão social;
- d) Fomentar as relações interpessoais dos idosos, a fim de evitar o isolamento;
- e) Contribuir para retardar ou evitar a institucionalização;
- f) Garantir e respeitar a individualidade, a privacidade e a liberdade de opinião;
- g) Contribuir para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento.

CAPÍTULO II ADMISSÃO DOS UTENTES

Artigo 6.º Condições de Admissão

O Centro de Convívio admite Utentes/Clientes que cumulativamente observem as seguintes condições:

- a) Inscrição prévia nos serviços administrativos ou UBATI;
- b) Possuir idade igual ou superior a 65 anos e expressar livremente a sua vontade em serem admitidos, para as quais este serviço se revele uma necessidade e uma boa forma de manutenção da saúde e bem-estar.

Artigo 7.º Critérios de Admissão

São critérios de prioridade na seleção dos utentes:

- a) Residentes na paróquia de S. Lázaro;
- b) Frequentar outra resposta social da Instituição;
- c) Benfeitores da Comunidade Paroquial de S. José de S. Lázaro e da instituição, e familiares de funcionários da Instituição;
- d) Ausência apoio familiar;
- e) Apresentar vulnerabilidade económica e social, ao nível da degradação das condições habitacionais e de isolamento;
- f) Situação encaminhada pelos serviços de Segurança Social, Unidades cuidados continuados, Hospital, Centros de Saúde e outras IPSS's;
- c) Ordem de inscrição – fator de desempate nos critérios anteriores.

Artigo 8.º Processo de Admissão

1. O pedido de admissão será formulado pela pessoa candidata á UBATI, pelo seu responsável ou representante legal ou por via Institucional e confirmada anualmente;
2. A pessoa candidata preenche por si ou pelo seu responsável ou representante legal a Ficha de Inscrição, candidatando-se desta forma á referida valência;
3. No acto de inscrição deverá entregar cópias dos seguintes documentos:
 - a) BI ou Cartão de Cidadão do utente e do representante legal, quando necessário;
 - b) Cartão de Contribuinte do utente e do representante legal, quando necessário;
 - c) Cartão de Beneficiário da Segurança Social ou **Número de Identificação da Segurança Social (obrigatório)** ou ADSE do utente e do representante legal, quando necessário;

- d) Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistema a que a utente pertença;
- e) Boletim de vacinas e relatório médico comprovativo da situação clínica do utente e caso esteja a tomar medicação regular (descrição do nome da medicação e sua posologia);
- f) Declaração do Modelo de IRS ou comprovativos de rendimentos do utente (reforma / pensão e /ou outro subsídio) e do agregado familiar;
- g) Recibo de renda de casa ou prestação para aquisição de habitação própria;
- h) Declaração da farmácia com o valor de gastos mensais em medicamentos para doença crónica;
- i) Declaração assinada pelo utente ou seu representante legal em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos da elaboração do processo individual;

Artigo 9.º

Processo Individual Utente/Cliente

No processo individual do Utente/Cliente constam:

- a) Ficha de Inscrição/Documentos apresentados;
- b) Todas as informações consideradas relevantes à sua situação.

Artigo 10.º

Mensalidade

1. A comparticipação familiar mensal para o Centro de Convívio – UBATI, é determinada pela aplicação da Portaria 196-A/2015 de 1 Julho - ANEXO (a que se refere o Artigo 19.º) Regulamento das comparticipações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos sociais:
 - a) “Para as respostas sociais centro de convívio e centro de atendimento, acompanhamento e reabilitação social para pessoas com deficiência, a comparticipação familiar é variável de acordo com a avaliação casuística, em função das características do território, das

atividades e dos serviços prestados aos utentes.”

2. Apoiado na base legal a comparticipação é definida anualmente (Setembro) pela Direção do Centro Social da Paróquia de S. Lázaro.

CAPÍTULO III REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 11.º

Horários

1. A valência U.B.A.T.I.
 - a) funciona durante todos os dias úteis, das 15:00h às 18:30h.
 - b) encerra aos Sábados, Domingos e Feriados, 24 e 31 de Dezembro, Segunda-Feira de Páscoa e sempre que a Direção considere oportuno.

Artigo 12.º

Serviços Prestados

A UBATI presta diariamente um conjunto de serviços com o intuito de permitir aos seus Utentes/Clientes a permanência no seu ambiente familiar e social. Deste modo, os serviços são:

- a) As aulas/ disciplinas definidas anualmente;
- b) Atividades de convívio, ocupação e lazer;
- c) Lanche.

Artigo 13.º

Faltas e Desistências

1. No caso de o Utente/Cliente pretender faltar, por qualquer motivo, deve comunicá-lo à Responsável ou Funcionária de serviço;

2. Na eventualidade do Utente/Cliente pretender desistir de frequentar a UBATI deverá comunicá-lo, com antecedência 30 dias, à Responsável ou à Instituição.

Artigo 14.º

Infrações e Penalidades

1. Na eventualidade do Utente/cliente não cumprir o presente regulamento ou praticar qualquer ato ou atitude que coloque em causa o respeito pela pessoa, sua integridade, dignidade e bens ou provoquem danos a outros utentes/clientes será aplicada as seguintes penalidades:
 - a) Advertência verbal;
 - b) Advertência escrita e comunicação aos familiares/responsáveis;
 - c) Instauração de processo disciplinar;
 - d) Exclusão.
2. As penas, quer de advertência quer de exclusão, são da exclusiva competência da Direção, do Centro Social da Paróquia de S. Lázaro, após ouvidos todos os testemunhos envolvidos na ocorrência.

Artigo 15.º

Proibições

Na eventualidade do Utente/Cliente ser fumador, é-lhe expressamente proibido fumar no interior das instalações da U.B.A.T.I..

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES

Artigo 16.º

Deveres dos Utentes

Constituem deveres dos Utentes/Clientes do UBATI os seguintes pontos:

- a) Respeitar e cumprir o presente regulamento;
- b) Manter a UBATI limpa e arrumada;
- c) Respeitar os demais Utentes/Clientes, bem como funcionários e responsáveis da UBATI;
- d) Pagar a matrícula no ato da inscrição e as mensalidades relativas às atividades/aulas que sejam;
- e) Contribuir para um bom relacionamento e ambiente de solidariedade;
- f) Comunicar ao Responsável da UBATI ou à Direção quaisquer reclamações ou dúvidas que se refiram ao funcionamento dos serviços da UBATI, a fim de lhes serem dadas todas as informações bem como atender às suas sugestões;
- g) Evitar discussões ou provocações desnecessárias;
- h) Serem tolerantes uns com os outros e aceitarem que todos são diferentes e como tal têm ideias e opiniões diferentes.

Artigo 17.º

Direitos dos Utentes

Constituem deveres dos Utentes/Clientes do U.B.A.T.I. os seguintes pontos:

- a) Beneficiar de todos os serviços colocados à sua disposição e adequados à sua situação;
- b) Ser tratado com respeito pelos demais Utentes/Clientes bem como pelos funcionários e responsáveis;
- c) A participar nas atividades desenvolvidas pela U.B.A.T.I. mediante as suas capacidades e seus interesses;
- d) A frequentar a U.B.A.T.I. por vontade própria;
- e) A sugerir e reclamar, verbalmente ou por escrito.

CAPÍTULO V DA INSTITUIÇÃO

Artigo 18.º Deveres da Instituição

Constituem deveres da Instituição:

- a) Assegurar a prestação dos serviços adequados à satisfação das necessidades dos Utentes, tendo por fim a manutenção da sua autonomia;
- b) Zelar pelo asseio e ordem dos espaços reservados ao funcionamento da UBATI;
- c) Assegurar o regular funcionamento das aulas e demais atividades de lazer, de ocupação, sócio-recreativas e culturais, estimulando o convívio entre os Utentes e familiares;
- d) Proporcionar aos seus Utentes/Clientes possibilidades de ocupação de acordo com os seus hábitos e aptidões;
- e) Manter atualizados os processos dos Utentes/Clientes

Artigo 19.º Recursos Humanos

O quadro de pessoal afeto á resposta social da U.B.A.T.I. encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 20.º Gestão/Coordenação

1. A U.B.A.T.I. é orientada pela Direção do Centro Social da Paróquia de S. Lázaro, que poderá eleger um dos seus elementos para orientação e supervisão de toda a atividade da resposta social;

2. A Direção/coordenação Técnica desta resposta social compete a um técnico, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em local visível e a quem compete, juntamente com a Delegada da Direção, a responsabilidade de dirigir o serviço e pelo funcionamento geral do mesmo.

Artigo 21.º

SGQ e HACCP

1. Divulgar e promover a Política de Qualidade dentro da Instituição;
2. Cumprir com o Sistema de Gestão da Qualidade;
3. Elaborar e gerir o Manual de Gestão da Qualidade, segundo as normas em vigor;
4. Garantir que todos os colaboradores entendem, implementam e mantêm a política de Segurança Alimentar;
5. Tratar reclamações e não conformidades relativas ao HACCP;
6. Dinamizar o cumprimento da Política de Segurança Alimentar e implementação do sistema;
7. Rever o Manual de HACCP e procedimentos;
8. Efetuar levantamento de necessidades de formação e acolhimento de novos colaboradores;
9. Gerir a realização das auditorias de segurança alimentar.

Artigo 22.º

Proteção de Dados

1. A informação obtida, desenvolvida ou reproduzida pelo Centro Social da Paróquia de S. Lázaro é totalmente confidencial e de acesso restrito, conforme RGPD. Os dados pessoais dos utentes não podem ser partilhados fora das necessidades previstas, a não ser que seja dada autorização pela parte implicada.
2. Os colaboradores que trabalhem com dados pessoais relativos a cuidados individuais ou que tenham acesso a esses dados, devem respeitar a privacidade e a integridade da pessoa, em conformidade com o disposto na lei n.º 67/98, de 26

de outubro, que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados.

3. Quaisquer dados pessoais não podem ser utilizados para fins ilícitos e não poderão ser transmitidos sem autorização superior.

Artigo 23.º

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto da Direção da Instituição sempre que solicitado, pelo utente e / ou familiar.

Artigo 24.º

Extravio de Bens e Objetos

A Direção do Centro Social de S. Lázaro não se responsabiliza pela perda, extravio ou falta de qualquer bem ou objeto dos Utentes/Clientes devendo, por isso, ter cada um todo o cuidado na sua guarda.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

Alterações ao Presente Regulamento

1. O presente Regulamento será revisto, sempre que se verificarem alterações no funcionamento do Serviço de Apoio Domicílio, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria;

2. Será entregue uma cópia do Regulamento Interno ao utente ou representante legal ou familiar no ato de celebração do contrato de prestação de serviços, caso o mesmo seja solicitado ou o será afixado, em local visível, para consulta.

Artigo 26.º

Omissões

Os casos Omissos no presente Regulamento Interno serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável às IPSS e com o parecer da Direção, quando estes se referirem ao normal funcionamento da U.B.A.T.I...

Artigo 27.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte á sua aprovação em reunião de Direção.